



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL. 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010.
(Do Senado Federal)**

Modifica o caput do art. 190 do PL nº 8.046, de 2010.

EMENDA

Modifique-se o caput do art. 190:

Art.190- As partes poderão de comum acordo, reduzir ou prorrogar os prazos processuais, mas nunca por prazo superior ao dobro do previsto em lei. O juiz poderá, nas comarcas e nas seções judiciárias onde for difícil o transporte, prorrogar quaisquer prazos, mas nunca por mais de sessenta dias.

JUSTIFICAÇÃO

As partes são as maiores interessadas no bom andamento processual, sendo que são as partes que tem interesse na resolução da demanda. Ademais, as partes podem requerer a prorrogação até mesmo para viabilizar a celebração de um acordo.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

Deputado Dr. Grilo
PSL/MG.